



ANAC

Agência Nacional de Aviação Civil - Brasil

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	01
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	S/A
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria de Relações com Usuários	S/A
c) Assessoria Parlamentar	S/A
d) Assessoria de Comunicação Social	S/A
e) Secretaria-Geral	S/A
f) Ouvidoria	02
g) Corregedoria	S/A
h) Procuradoria	S/A
i) Auditoria Interna	S/A
j) Gerência-Geral de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	S/A
k) Gerência-Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	03
a) Superintendência de Serviços Aéreos	S/A
b) Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária	05
c) Superintendência de Segurança Operacional	S/A
d) Superintendência de Relações Internacionais	S/A
e) Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação para a Aviação Civil	S/A
f) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
IV - GERÊNCIAS REGIONAIS	S/A
a) GER 1 (PA,MA,AP)	S/A
b) GER 2 (PI,CE,RN,PE,PB,AL,SE)	S/A
c) GER 3 (RJ,ES,MG)	S/A
d) GER 4 (SP)	S/A
e) GER 5 (RS,SC,PR)	S/A
f) GER 6 (DF,GO,TO,MT,MS)	S/A
g) GER 7 (AM,AC,RO,RR)	S/A
V- ÓRGÃOS COLEGIADOS	S/A
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A
VI - ANEXO	S/A

I – DIRETORIA

1 - PORTARIA Nº 1.142, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o inciso II do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e o constante no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no processo nº 60800.027696/2007-11, resolve:

Art.1º - Conceder ao servidor FRANCISCO EDUARDO DE CARVALHO, Tecnologista, matrícula SIAPE nº 1154821, Licença para Capacitação, referente a 1 (um) quinquênio do período de 11 de dezembro de 1997 a 9 de dezembro de 2002.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

2 - PORTARIA Nº 1.151, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o inciso II do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e o constante no processo nº 60800.047607/2007-44, resolve:

Art. 1º - Remover, com base no inciso I do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, acrescentado pela Lei nº 9.527/97, a servidora SANDRA EUNICE PIMENTEL SQUIRES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão III, matrícula SIAPE nº 1078123, da Primeira Gerência Regional para a Seção de Aviação Civil de Santarém.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

3 - PORTARIA Nº. 1.153, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16 da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o art. 35, incisos I e II do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Designar o Ten. Cel. Av. Clóvis Martine, matricula siape nº 1559572, para firmar termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Federal no Estado do Acre, cujo objeto é o compromisso da ANAC de designar pessoal específico para rápida análise dos procedimentos requeridos para habilitação das aeronaves da empresa Gol Transportes Aéreos S/A para transportar passageiros enfermos, com necessidade especial, em maca.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC

Ouvidoria

1 - PORTARIA Nº. 1.147/OUV, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Estabelece, por prazo indeterminado, o horário de funcionamento da ouvidoria bem como jornada de trabalho dos servidores nela lotados.

A OUVIDORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 102 da Resolução ANAC nº. 1, de 18 de abril de 2006 c/c o art. 3º do Decreto nº. 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Considerando a necessidade de os serviços da ouvidoria ANAC exigirem atividades contínuas por no mínimo de 12 horas de atendimento ao usuário da aviação civil bem como do público interno;

Considerando a necessidade de revezamento de jornada de trabalho por parte dos servidores da ouvidoria sem interrupção no horário de almoço;

Considerando que é dever da ouvidoria principalmente promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, solicitando as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas, bem como receber denúncias de quaisquer violações de direitos individuais ou coletivos, de atos legais, bem como de qualquer ato de improbidade administrativa, praticados por agentes ou servidores públicos de qualquer natureza, vinculados direta ou indiretamente à atuação da ANAC;

Considerando que é extremamente relevante que a ouvidoria esteja em funcionamento em um horário que abranja o expediente dos diversos setores, bem como estar em disponibilidade para receber as indagações dos usuários da aviação civil em tempo mais amplo, resolve:

Art. 1º - Fica definido que o horário de funcionamento da ouvidoria é das 08 horas às 20 horas, nos dias úteis, das segundas às sexta-feiras;

Art.2º. – Fixa a jornada de trabalho de seis horas diárias com carga horária de trinta horas semanais para os servidores lotados na ouvidoria, ficando dispensado o intervalo para refeições, em conformidade com o art. 3º do Decreto n.º. 1.590, de 1995;

Art.3º. – Será afixado nas dependências da ouvidoria, em local visível e de grande circulação de seus usuários quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalham na ouvidoria, constando dia e horário de seus expedientes;

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ALAYDE AVELAR FREIRE DE SANT'ANNA
Ouvidora

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

Superintendência de Serviços Aéreos

1 - PORTARIA Nº 1.143/SSA, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Resolução nº 1/ANAC, de 18 de abril de 2006, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.032540/2007-43, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da empresa FLYING BOAT Táxi Aéreo Ltda., com sede social na cidade de Goiânia, no estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço aéreo público de transporte de passageiros e cargas na modalidade de táxi aéreo ficará condicionada a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e à expedição da autorização para operar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos

2 - PORTARIA Nº 1.144/SSA, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Resolução nº 1/ANAC, de 18 de abril de 2006, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.037557/2007-97, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da empresa Pegoraro Aviação Agrícola Ltda, com sede social na cidade de Coxim, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A execução do serviço Aeroagrícola, ficará condicionada à expedição da autorização para operar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos

3 - PORTARIA Nº 1.145/SSA, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Resolução nº 1/ANAC, de 18 de abril de 2006, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/007372/2006-98, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da empresa Rotortrans Táxi Aéreo e Manutenção de Aeronaves Ltda., com sede social na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço aéreo público de transporte de passageiros e cargas na modalidade de táxi aéreo ficará condicionada a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e à expedição da autorização para operar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos

4 - PORTARIA Nº 1.146/SSA, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Resolução nº 1/ANAC, de 18 de abril de 2006, e ainda considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/25059/05, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da empresa NVO Táxi Aéreo Ltda., com sede social no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço aéreo público de transporte de passageiros e cargas na modalidade de táxi aéreo ficará condicionada a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA e à expedição da autorização para operar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos

5 - PORTARIA Nº 1.152/SSA, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Mudança de nome empresarial de empresa de Serviços Aéreos Especializados.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da delegação de competência outorgada pelo art.2º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e também das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Resolução nº 1/ANAC, de 18 de abril de 2006, e ainda considerando o disposto no art. 184 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Portaria nº 190/GC5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/4065/02, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da empresa Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda., CNPJ nº 26.994.285/0001-17, autorizada pela Portaria nº 676/DAGC, de 09 de julho de 2004, para Topocart Topografia Engenharia e Aerolevantamentos S/S Ltda, constante da alteração contratual datada de 25 de janeiro de 2007, submetida a anuência prévia desta Agência Reguladora.

Art. 2º A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos

Superintendência de Segurança Operacional**1 - REDISTRIBUIÇÃO DE AERONAVE.**

Seja redistribuído ao Aeroclube de Várzea Grande, Aeródromo de Cuiabá (SBCY), MT, a aeronave Aero Boero, modelo AB-115, de matrícula PP-GBR, número de série 195B e propriedade da União Federal – Agência Nacional de Aviação Civil, procedente do Aeroclube de Juiz de Fora, com o fim específico e exclusivo de instrução de vôo e adestramento de pilotos.

2 – REDISTRIBUIÇÃO DE AERONAVE.

Seja redistribuído ao Aeroclube Mineiro de Planadores, Aeródromo de Pará de Minas (SNPA), MG, a aeronave Aeromot, modelo AMT-200 - Ximango, de matrícula PP-KDJ, número de série 200.006 e propriedade da União Federal – Agência Nacional de Aviação Civil, procedente do Aeroclube do Espírito Santo, com o fim específico e exclusivo de instrução de vôo e adestramento de pilotos.

3 - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 60.830-012294/2007-56, aprovou, de acordo com o estabelecido no

RBHA 140 em 140.43 (b) (1), a alteração do Estatuto Social do Aeroclube de Juiz de Fora, com sede em Juiz de Fora - MG.

4 - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 60820.0002255/2007-60, aprovou, de acordo com o estabelecido no RBHA 140 em 140.43 (b) (1), a alteração do Estatuto Social do Aeroclube de Feira de Santana, com sede em Feira de Santana - BA.

5 - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL.

O Superintendente de Segurança Operacional, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 60820.0002255/2007-60, aprovou, de acordo com o estabelecido no RBHA 140 em 140.43 (b) (1), a alteração do Estatuto Social do Aeroclube Regional do Cariri, com sede em Juazeiro do Norte – CE.

6 - REDISTRIBUIÇÃO DE AERONAVE.

Seja redistribuído à Escola de Pilotagem de Maricá, Aeródromo Maricá (SDMC), RJ, a aeronave Aero Boero, modelo AB 115 – Trainer, de matrícula PP-GNE, número de série 323B, e propriedade da União Federal – Agência Nacional de Aviação Civil, procedente do Aeroclube de Almenara, com o fim específico e exclusivo de instrução de vôo e adestramento de pilotos.

HENRIQUE AUGUSTO GABRIEL
Secretário-Geral